

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.106/80 (Proc. DRECAP-3 nº 1.371/80)

INTERESSADO : EPG E EDUCAÇÃO INFANTIL "BRASIL JOVEM"/CAPITAL

ASSUNTO : Avaliação da escolaridade de HELOISA SILVA SANTOS
Relatório

RELATOR : Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1104/81 - CEPG - Aprov. em 21/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1.352/80, referente à irregularidade da vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 45, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da EPG e educação Infantil "Brasil Jovem"/Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna HELOISA SILVA SANTOS, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EPG e Educação Infantil "Brasil Jovem" /Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles áa Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-presidente no Exercício da Presidência